



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 792/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação do atual morador.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta doação é denominado Lote nº 04, Quadra 19, do Loteamento Jardim Aeroporto, o qual encontra-se registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 11.854.

Artigo 3º - A área a ser doada corresponde a descrição do roteiro e confrontações abaixo descritas:

Um Lote de terreno sob nº 04, Quadra nº 19, Loteamento Jardim Aeroporto, localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área total de 225.00 m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente: 10,00 metros ao norte para a Av. Valdemar Ferreira Lino; fundo: 10,00 metros ao Sul com o Lote nº 16; lado direito: 22,50 metros lado direito ao nascente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

com o loten° 05; lado esquerdo: 22,50 metros ao poente com o lote n° 03, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Água Clara Município de Água Clara - MS.

Artigo 4º - A doação de que trata o artigo anterior, será destinada a proceder a regularização da área, na qual permanece instalado por mais de cinco anos, ao Sr. Raimundo Gorgival Neto e sua esposa, ambos brasileiros, casados entre si, residentes nesta cidade.

Artigo 5º - Os donatários deverão comprovar possuírem residência mínima de 05 (cinco) anos no local do imóvel.

Artigo 6º - A transferência do imóvel de que trata esta Lei será de responsabilidade dos donatários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal